



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES N.º 1/2024**

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem as comissões previstas no seu Regimento, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos dos artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na sua redação atual, o elenco, a composição e as matérias da competência das comissões especializadas permanentes são fixados por resolução da Assembleia Legislativa, não podendo o respetivo número ser inferior a quatro, e a sua composição deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa, com um mínimo de sete e um máximo de 13 deputados.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco das comissões

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é o seguinte:

- a) Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Comissão de Política Geral;
- c) Comissão de Assuntos Sociais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

d) Comissão de Economia.

Artigo 2.º

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável exerce as suas competências de acompanhamento e de fiscalização política nas seguintes áreas:

- Alterações climáticas;
- Ambiente;
- Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
- Bem-estar animal e recursos cinegéticos;
- Comunicação social;
- Energia;
- Feriados regionais;
- Insignias honoríficas;
- Ordenamento do espaço marítimo;
- Ordenamento do território;
- Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa;
- Organização política da Região;
- Orla costeira;
- Política de ocupação de solos;
- Protocolo e luto regionais;
- Recursos hídricos;
- Reservas naturais e ecológicas;
- Símbolos da Região.

Artigo 3.º

Comissão de Política Geral

A Comissão de Política Geral exerce as suas competências de acompanhamento e de fiscalização política nas seguintes áreas:

- Administração pública, regional e local;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- Arrendamento urbano;
- Comunidades açorianas;
- Concertação social e mecanismos de resolução alternativa de conflitos;
- Construção europeia, sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões;
- Cooperação regional;
- Habitação e equipamentos;
- Ordem e segurança públicas e proteção civil;
- Organização administrativa da Região;
- Prevenção e segurança rodoviárias;
- Trabalho e formação profissional;
- Tratados e acordos internacionais;
- Urbanismo.

Artigo 4.º

Comissão de Assuntos Sociais

A Comissão de Assuntos Sociais exerce as suas competências de acompanhamento e de fiscalização política nas seguintes áreas:

- Apoio a cidadãos com necessidades especiais;
- Apoio à família e às migrações;
- Apoio a idosos;
- Atividade desportiva profissional e não profissional;
- Atividade privada de saúde no seu relacionamento com o Serviço Regional de Saúde;
- Ciência, investigação e inovação tecnológica;
- Cultura;
- Educação;
- Igualdade de género e combate à discriminação;
- Juventude;
- Pobreza e exclusão social;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- Prevenção e combate às dependências;
- Promoção da infância;
- Promoção de estilos de vida saudáveis;
- Saúde e desporto escolar;
- Saúde pública e comunitária;
- Serviço Regional de Saúde;
- Solidariedade e segurança social.

Artigo 5.º

Comissão de Economia

A Comissão de Economia exerce as suas competências de acompanhamento e de fiscalização política nas seguintes áreas:

- Agricultura e pecuária;
- Arrendamento rural;
- Artesanato;
- Comércio e indústria;
- Competitividade e inovação empresarial;
- Defesa do consumidor e da concorrência;
- Desenvolvimento rural;
- Finanças e sistema fiscal;
- Florestas e produção florestal;
- *Marketing* e publicidade;
- Orçamento e contabilidade pública;
- Parcerias público-privadas;
- Património próprio e autonomia patrimonial da Região;
- Pescas e aquicultura;
- Planeamento e estatística;
- Privatizações;
- Remuneração complementar dos trabalhadores da administração regional;
- Segurança alimentar;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- Setor público empresarial regional;
- Sistemas de incentivos;
- Transportes e comunicações;
- Turismo.

Artigo 6.º

Composição das comissões

- 1- As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por 13 deputados, assim distribuídos:
 - a) O Partido Social Democrata (PSD) indica seis deputados para a primeira comissão especializada permanente a que presidir e cinco deputados para cada uma das comissões restantes;
 - b) O Partido Socialista (PS) indica seis deputados para a primeira comissão especializada permanente a que presidir e cinco deputados para cada uma das comissões restantes;
 - c) O Chega (CH) indica um deputado para cada comissão especializada permanente;
 - d) O Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
 - e) O Partido Popular Monárquico (PPM), o Bloco de Esquerda (BE), a Iniciativa Liberal (IL) e o Pessoas-Animais-Natureza (PAN) integram, cada um, uma comissão especializada permanente.
- 2- O CDS-PP escolhe, logo após os grupos parlamentares do PSD, do PS e do CH, uma das duas comissões especializadas permanentes que integra.
- 3- A seguir, o PPM, o BE, a IL e o PAN, por esta ordem, escolhem as primeiras comissões especializadas permanentes que integram.
- 4- Posteriormente, o CDS-PP escolhe a segunda comissão especializada permanente que integra.
- 5- O CDS-PP, o PPM, o BE, a IL e o PAN podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES N.º 1/2024**

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem as comissões previstas no seu Regimento, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos dos artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2023/A, de 26 de novembro, na sua redação atual, o elenco, a composição e as matérias da competência das comissões especializadas permanentes são fixados por resolução da Assembleia Legislativa, não podendo o respetivo número ser inferior a quatro, e a sua composição deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa, com um mínimo de sete e um máximo de 13 deputados.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco das comissões

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é o seguinte:

- a) Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Comissão de Política Geral;
- c) Comissão de Assuntos Sociais;